



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**  
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista  
2022

UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**

**PARECER JURÍDICO**

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma B — Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Ms. Renato Nery Machado e Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

**Comentado [1]:** Regular.  
1,0

<b>NOTA FINAL</b>
1,5

Estudantes

Eduardo Lourenço Diniz Ferreira, 20000303

Henrique Jorge Dias Testa, 20001622

Lucas Silva Caiçara, 20000745

## **PROJETO INTEGRADO 2022.1**

### **5º Módulo - Direito**

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em trios (formações que poderão ser alteradas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

#### **OBJETIVOS**

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

#### **INSTRUÇÕES**

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

#### **PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

## **CASO HIPOTÉTICO**

---

Há mais de 20 anos a paisagem típica do cerrado havia sido trocada pela massiva presença do concreto armado. Críticas foram recebidas desde o início da radical transformação de vida, mas Eduardo sentia que, apesar de todos os pesares, suas escolhas foram as corretas.

Nascido e criado em uma fazenda de Taquaruçu, distrito situado há menos de 30 quilômetros da capital do Tocantins, o filho único de Carmem e Sebastião levou uma vida simples em meio à natureza, compatível com os modestos rendimentos auferidos pelo pai, um pequeno produtor agrícola. Naquela época, pensava em trabalhar com turismo rural nas cachoeiras dos arredores, ou talvez seguir os passos dos seus tios, pecuaristas do interior do Estado.

A televisão era, de fato, uma janela para o restante do mundo, porém a programação regional mostrava lugares e atividades do seu cotidiano, transmitindo a mensagem de que não havia muito mais o que ele pudesse fazer. Foi somente com o advento da internet, acessada em

precárias condições nos computadores da escola, que Eduardo conheceu novas realidades, inusitadas para um garoto do campo, e ficou seduzido pela dinâmica das grandes metrópoles.

Ao concluir o ensino médio, o jovem não teve dúvidas em se candidatar a vagas em universidades, disposto a seguir um caminho distinto dos seus familiares. Dona Carminha bem que tentou manter o filho por perto, tendo convencido o marido a transferir a pequena propriedade rural em que viviam para o nome de Eduardo, mas o lado cosmopolita dele prevaleceu. Devidamente aprovado no processo seletivo, foi cursar Relações Internacionais em uma universidade pública do Distrito Federal.

Ainda que difíceis, Eduardo viveu seus melhores anos no curso universitário. Com estilo interiorano e postura generosa, construiu boas amizades durante o bacharelado, e não demorou até ser apelidado de “Santo Cristo” pelos colegas, por ter deixado pra trás todo o marasmo da fazenda e ter ido a Brasília – únicas características que tinha em comum com o hostil personagem da famosa canção. Marisa, a autora da alcunha, o auxiliou demais desde aquela época, e acabou se tornando a sua melhor amiga. Filha do Senador Affonso Medeiros, usou a influência do pai para manter Eduardo empregado enquanto cursava de Relações Internacionais, o que garantiu sua permanência e sua sobrevivência no Distrito Federal.

A rotina exaustiva, de trabalho durante o dia e de estudo no período noturno, preocupava demais a Dona Carminha, que muito insistiu no retorno do filho, por acreditar que Eduardo poderia ter uma vida melhor e menos desgastante ao lado da família no Tocantins. Mas o desejo do rapaz, de fazer o que fosse necessário para se tornar um diplomata, mais uma vez frustrou as expectativas maternas.

Nem mesmo a morte do pai foi capaz de abalar seus projetos no Planalto Central. Sabia que a mãe teria problemas em levar uma vida solitária na área rural, então sugeriu que ela fosse morar em Palmas ao lado das irmãs. Apesar da insatisfação, Dona Carminha acatou a opinião do filho e foi viver na cidade, deixando a propriedade sob os cuidados de

Quinzinho, amigo de longa data da família, também por sugestão de Eduardo.

Eduardo não se tornou um diplomata, no fim das contas. Em que pese o indispensável auxílio recebido de Marisa, nunca teve condições financeiras suficientes para se dedicar inteiramente aos estudos, insuperável obstáculo de uma preparação adequada para o concorrido concurso público do Itamaraty. Após amargar algumas previsíveis reprovações, conformou-se em deixar o sonho de lado, mas se firmou como um profissional bem sucedido na Capital Federal. Com toda sua dedicação, ficou marcado pela brilhante atuação na área de comércio exterior, e, sempre com o aval dos Medeiros, atingiu altos postos executivos em empresas multinacionais.

— Eu fico muito feliz em ver até onde você chegou.

— E eu, Marisa, sou extremamente grato por tudo o que seus familiares, e principalmente você, fizeram por mim.

— Imagina, Eduardo. Meu pai ajuda todo mundo por aqui. É claro que não negaria suporte a um amigo tão querido da filha.

— Pode não parecer muita coisa, mas acredite: foi esse apoio que permitiu a transformação da minha vida. Isso não tem preço.

— Edu, hoje você está bem, consegue andar com as próprias pernas, conquistou o seu espaço. Mas não tenha dúvidas de que, se alguma coisa acontecer, eu estarei aqui pra te ajudar. Sempre. Como bem disse Antoine de Saint-Exupéry, “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

— Acho que é por isso que eu nunca me tornei um diplomata. Não tenho essa erudição!

— Você é brilhante, e a gente nunca sabe o que está por vir.

Era ano de eleições presidenciais no Brasil, e o Senador Affonso Medeiros estava disposto a apresentar sua candidatura ao mais alto cargo

da República antes de encerrar a carreira política. Quando jovem, participou de movimentos estudantis que o impulsionaram na vida pública. Participou de diversos pleitos, tendo saído vencedor na maioria das vezes. No Rio de Janeiro foi Vereador, Prefeito da capital e Governador do Estado. Também tinha no currículo algumas passagens como Ministro de Estado, um mandato como Deputado Federal e três como Senador. Um último objetivo deveria ser atingido para colocá-lo em definitivo na história nacional.

— Tenho certeza de que o senhor conseguirá se eleger nas eleições deste ano, Senador — disse Eduardo durante a festa de aniversário da amiga Marisa.

— Eu espero que sim. O pessoal do meu partido também está confiante, mas sei que cada eleição é uma guerra. E que cada semana conta muito para conseguir votos.

— Os outros candidatos não têm experiência.

— Mas alguns têm popularidade. São influentes nas redes sociais, diferente de mim, que só leio algumas notícias no Facebook.

A eleição foi bastante disputada. Medeiros chegou ao segundo turno com seu adversário liderando as pesquisas, mas conseguiu reverter a vantagem na reta final, e acabou eleito Presidente da República.

Nos meses de novembro e dezembro daquele ano houve a formação da equipe ministerial, com nomes majoritariamente indicados pelos partidos que apoiaram a candidatura do Presidente eleito.

— Meu pai está com os nervos à flor da pele.

— Por que, Marisa?

— Ai, Edu. Em tese é ele quem vai comandar tudo, nomear os Ministros e tudo mais. Mas isso é bem em tese! Se ele não retribuir alguns favores a esse pessoal que ajudou na campanha, já vai começar o mandato sem apoio no Congresso.

— Já perderia o apoio antes do mandato começar?!

— Exatamente. E ele está bastante insatisfeito com algumas indicações dos partidos.

— Entendo...

— Para Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, querem colocar um sujeito que ele já conhece de longa data, e que não tem exatamente as melhores credenciais.

— Esse seria um cargo dos sonhos para nós, não é mesmo?

— Você gostaria de ser o Chanceler?

— É óbvio! Durante a faculdade não falávamos de outra coisa. Fazer parte da diplomacia já seria incrível, imagine como deve ser estar à frente do Itamaraty.

— Você não tirou isso da cabeça ainda, né.

— Tive que abandonar o projeto... Sonhos não pagam contas.

— Se o meu pai não estivesse com tanta gente no pé dele, pedia pra te indicar, Edu! Só pra você ter esse gostinho.

A sabedoria e a experiência de Affonso Medeiros garantiram um início de mandato bastante tranquilo. Com amplo apoio do Legislativo, pôde implementar as medidas apresentadas, e seus índices de popularidade deram sinais de crescimento. Toda aquela calma estava prestes a acabar, contudo.

— Marisa, você pode vir essa noite no Alvorada?

— Oi, pai. Claro que posso. Tenho alguns compromissos até por volta das 19h00, mas sigo direto até aí.

Mais tarde, na chegada ao Palácio, Marisa foi abordada e teve o veículo revistado pelos Dragões da Independência, como qualquer outra cidadã teria ao se aproximar das instalações presidenciais. Do lado de

dentro, foi acomodada pelos servidores responsáveis pelo serviço de mordomia, e ficou à espera do seu pai.

— Boa noite, minha filha. Espero que não tenha sido muito difícil pra você chegar até aqui.

— Não foi, só o protocolo padrão mesmo. Mas fui bem tratada.

— Que bom. Pedi para você vir até aqui para tratar de um assunto um pouco delicado.

— Sou toda ouvidos.

— Você deve se recordar da época em que eu estava montando a equipe ministerial no fim do ano passado.

— Sim, me lembro perfeitamente.

— Pois bem. Aquele sujeito que acabou à frente do Itamaraty está me causando problemas. Graves problemas. Chegou até minha assessoria a informação, dada por um jornalista, de que haveria um enorme desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, por parte de alguns servidores de carreira do Ministério, e contando, não só com a ciência, e sim com a participação do Chanceler.

— Eu não acredito nisso, pai!

— E, pra piorar, o jornalista disse que comunicou meu pessoal por conta de um dever cívico, alguma bobagem nesse sentido, mas que a matéria seria publicada dentro de, no máximo, dois ou três dias.

— E o que o senhor pretende fazer?

— Eu já chamei aquele filho da puta pra uma reunião agora a noite, e farei com que ele se afaste voluntariamente do Ministério, ou eu mesmo o afastarei, jogando o nome dele na lama. Eu não vou me prejudicar por isso!

— Acho que o senhor está certo.

— O problema é que embarco para Nova Iorque dentro de algumas horas, e preciso ter um novo nome para indicar antes disso. Ninguém pode sequer sonhar que haverá uma troca no Ministério essa noite, ou os partidos vão me pressionar novamente.

— Será que eu posso te auxiliar nessa indicação?

— Pra isso que te chamei aqui. Você tem contato com várias pessoas desse segmento, professores, diplomatas etc, e eu quero um nome técnico, e não político.

— Olhe, pai, eu tenho um nome que o senhor conhece, mas acredito que não havia cogitado.

— Quem?

— O Eduardo.

— Que Eduardo?

— O Edu, pai, meu amigo, que a gente ajudou a faculdade inteira.

— Edu "Santo Cristo".

— Sim. Eu tenho certeza que ele ficaria extremamente honrado de assumir esse cargo, e desempenharia as funções com brilhantismo.

— Edu "Santo Cristo"... não é um nome da política, mas ao mesmo tempo é alguém conhecido e respeitado na área de comércio exterior.

— O Eduardo é maravilhoso, pai. E ele mantém aquele jeitão do interior, é um conciliador nato.

— Está feito. Antes de você sair, deixa o contato dele com a Fabiana, que ela se encarrega do que for necessário. Muito obrigado, minha filha. Você, mais uma vez, tornou a minha vida mais fácil.

Marisa ficou em êxtase, e falou com Eduardo tão logo colocou os pés para fora do Alvorada.

O dia seguinte amanheceu com a notícia da queda do Chanceler, envolvido em um caso de corrupção sem precedentes no Ministério das Relações Exteriores. Os portais de notícia deram conta de que ele entregou sua exoneração pessoalmente ao Presidente da República na noite anterior, e que o novo Ministro tomaria posse nas próximas horas. O assunto foi notícia em todo o mundo, tendo os termos “Chanceler” e “Itamaraty” chegado aos *trendingtopics*.

Por volta das 09h30, em cerimônia singela e rápida, Eduardo assumiu o posto de Ministro das Relações Exteriores, tendo recebido o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, em razão da viagem realizada por Medeiros horas antes.

De lá, Eduardo seguiu diretamente para o Palácio do Itamaraty, e verificou as principais pendências deixadas pelo antecessor. Na agenda de compromissos estava marcada uma viagem para Genebra dois dias depois, para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas.

— O senhor trouxe a Carta de Plenos Poderes? — perguntou a chefe do gabinete.

— Eu tenho este documento que acabei de receber das mãos da Vice-Presidente — respondeu Eduardo, exibindo o termo de posse.

— Teremos que providenciar a Carta, senhor Chanceler. Estou aqui há mais de quinze anos, e sempre tive que encaminhar esse documento para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU.

— Como fazer isso?

— Tem que vir assinada pelo Presidente da República.

— Ele está em viagem aos Estados Unidos até o final da semana. A Carta pode ser assinada pela Vice?

— Não há qualquer impedimento, senhor, já que ela está no exercício das funções presidenciais neste momento. O problema é que muita gente deve ter agendado compromissos com ela ao saberem da

viagem do Presidente. Acho que não resolvemos isso antes da próxima semana.

— Mas a viagem está marcada para daqui dois dias.

— Eu sei disso, senhor. Fico no aguardo das instruções. Há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

O recém empossado Ministro olhou para a servidora com inconformismo, e, antes que deixasse a sala, a chefe do gabinete ainda completou:

— A propósito, o pessoal da roubalheira, que eu não quero nem contato, ainda está por aí. Deixei na mesa do senhor um dossiê completo de toda a palhaçada que aconteceu no Ministério. Não que eu tenha alguma coisa a ver com isso. Como disse, há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

Eduardo ficou inquieto. Menos de uma hora após assumir o cargo tomou ciência de grandes problemas para solucionar. Certamente não seria bem recebida a notícia de que o Ministro das Relações Exteriores não compareceu a uma audiência na ONU, e muito menos de que servidores sabidamente corruptos continuavam no exercício das funções. Enquanto tentou fazer contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido pela visita de um Oficial de Justiça.

— Bom dia, doutor. Hoje eu consegui achar o senhor quando eu vi todas aquelas notícias. Não vou tomar muito do seu tempo.

— Bom dia. O senhor está aqui para tratar de algum assunto do Ministério? A AGU fica na...

— Não, o que eu trago aqui não tem qualquer relação com o Ministério. Vim trazer a citação de um processo contra o senhor mesmo, pessoa física.

— Muito estranho. Não me envolvi em qualquer problema, pelo que me lembre.

— Tá aqui. É uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais. Parece que o senhor é proprietário de uma área no Tocantins que está com algumas irregularidades.

— Meu Deus! Eu dificilmente vou pra lá, não sei nada do que se passa na propriedade.

— Parece que o senhor vai pouco lá mesmo. Deu o maior trabalho pra te encontrar. Eu mesmo rodei Brasília umas quatro vezes pra entregar o mandado.

— Enfim, o que eu tenho que fazer? Preciso assinar?

— Sim, em cima da linha, onde eu já fiz o xis.

A leitura da inicial da ACP, anexada ao mandado de citação, revelou que vinha ocorrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular. Eduardo logo imaginou que Quinzinho é quem deveria ter agido daquela forma, já que seu pai sempre fez um manejo bastante sustentável dos recursos ali presentes, e sua mãe nunca trabalhou naquelas atividades.

— Alô. É o Quinzinho?

— Opa! Sou eu sim. Quem fala?

— Quinzinho, aqui é o Eduardo, filho do Tião e da Carminha.

— Oh, seu Eduardo. Eu queria mesmo falar com o senhor, mas não tinha o contato.

— Tava precisando falar comigo?

— Pois é... aconteceu uma coisa muito chata aqui. Começou uma história que eu tirei umas árvores da propriedade do senhor, e não podia. Moro na roça desde pequeno, e a gente sempre fez esse tipo de coisa.

— Estou sabendo disso. Chegou uma notificação pra mim.

— Eu não sei nem o que dizer, seu Eduardo. Tô muito envergonhado de te dar essa dor de cabeça.

— Fica calmo, Quinzinho. Eu tenho certeza de que tem uma forma da gente acertar isso. A coisa se resolve, e você continua aí, cuidando da propriedade pra mim.

— E com quê cara eu consigo fazer isso, doutor?

— Como assim?

— Deixa eu explicar. Meu pai sempre me ensinou, seu Eduardo, que a gente nunca pode dever e atrapalhar a vida dos outros, que tem que saber quando ajuda e quando atrapalha, e eu não quero mais causar problema para o senhor.

— Não quer mais trabalhar na propriedade, então?

— Eu não posso. Tô muito chateado, não queria que isso tivesse acontecido. Acho que é hora de eu pegar minhas coisinhas e ir cuidar da minha vida.

— Calma, Quinzinho. Você tem casa, alguém que possa te ajudar?

— Fica tranquilo, seu Eduardo. Eu sempre fui homem simples. Tenho uma pensãozinha da minha velha, que se foi já faz uns três anos. Não dá nem um salário mínimo, mas é suficiente pra mim. Já pedi pra ver conferir o valor no INPS, e me disseram que é isso mesmo, então a gente vive com o que tem.

Eduardo, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consulente deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?

2. Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consulente é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

Na condição de advogados de Eduardo, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

## **PARECER**

---

### **PARECER JURÍDICO**

Assunto: consulta sobre necessidade do uso da carta de plenos em audiência com a ONU, dever do administrador público em punir subordinados envolvidos em corrupção, responsabilidade ambiental civil para reparação de danos e benefício mínimo referente a pensão por morte.

Consultante: Eduardo

**EMENTA: DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS; DIREITO INTERNACIONAL; DIREITO ADMINISTRATIVO; DIREITO PREVIDENCIÁRIO; SUJEITOS DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO; TRATADOS INTERNACIONAIS; COMPETÊNCIA NEGOCIAL; PLENIPOTENCIÁRIOS; COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA E DERIVADA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PODER HIERÁRQUICO; PODER DEVER; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; POLUIDOR DIRETO E INDIRETO; RESPONSABILIDADE AMBIENTAL CIVIL OBJETIVA; DANO AMBIENTAL; AÇÃO REGRESSIVA; INSS; BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.**

Conforme informado, conta-nos Eduardo, atual ministro das relações exteriores, que: nascido em Taquaruçu, Interior do Tocantins, saiu da pacata cidade para cursar relações públicas em Brasília, Distrito Federal. Acontece que, com a morte do pai, e a propriedade estando em seu nome, ordenou que Quinzinho, amigo da família, tomasse conta do local.

Alguns anos depois, tomou posse do cargo de Ministro das Relações Exteriores - Pois o anterior havia sido exonerado, devido a um escândalo de corrupção, envolvendo, inclusive, outros funcionários que trabalham no Itamaraty - em uma cerimônia ministrada pelo vice-presidente, devido ao fato do presidente estar viajando para fora do país.

No momento que foi verificar a agenda, ficou sabendo que teria que viajar para a Genebra em dois dias. Nesse âmbito, foi-lhe informado, pelo chefe de

gabinete, que precisaria de uma carta de plenos poderes dada pelo presidente para participar da conferência que acontecerá na Suíça; feito que parece improvável devido ao curto prazo.

Além do mais, ficou sabendo que os funcionários participantes dos escândalos de corrupção ainda atuam em suas devidas funções, sendo exigido dele uma atitude perante esse caso.

Em meio a toda essa situação, Eduardo foi notificado, por um oficial de justiça, sobre sua citação em uma ação civil pública, referente a degradação da flora em sua propriedade no Tocantins; que estava sob os cuidados de Quinzinho e que o mesmo não visita com frequência. Acontece que, Quinzinho estava praticando atos lesivos ao meio ambiente, uma supressão da vegetação nativa; sendo então, pedido ao Ministro, a reparação dos danos causados.

Por fim, Eduardo relata que Quinzinho recebe por mês uma pensão referente à morte de sua mãe, que não chega a um salário mínimo.

Diante do que foi exposto, o consultante solicita resolução jurídica procurando sanar as seguintes questões:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consultante deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?
2. Cabe ao consultante, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consultante é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

É o relatório,

Passamos a opinar.

## **1 – Da necessidade de Carta de Plenos Poderes para que o consulente represente o Brasil na ONU, em Genebra;**

No que tange o primeiro questionamento trazido pelo consulente, primeiramente devemos entender o que é a Carta de Plenos Poderes, sobretudo, quem a necessita. De primeiro modo, em síntese, a Carta de Plenos Poderes é a autorização para que o plenipotenciário represente e defenda os interesses do Estado em outra nação.

Para esclarecermos melhor, o plenipotenciário faz parte do rol de indivíduos que possuem competência negocial para celebrar tratados internacionais, e Eduardo, por ser o Ministro das Relações Exteriores, encaixa-se nessa definição. Cabe ressaltar que Eduardo foi devidamente empossado no cargo pelo Vice-Presidente da República, - Tendo capacidade para suprir a ausência do titular, que não se encontrava no país - este que possui competência privativa para nomear ministros, conforme o art. 84 da Carta Magna:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:  
**I - nomear e exonerar os Ministros de Estado; (grifou-se)**  
(...)<sup>1</sup>

Portanto, não há dúvida que Eduardo está em pleno exercício da sua função de Ministro das Relações Exteriores. Dessa forma, cabe conceituar o que é o Ministro das Relações Exteriores e definir os papéis que possui, para assim concluirmos melhor se Eduardo necessita realmente da Carta de Plenos Poderes. O Ministro das Relações Exteriores é o chefe do Ministério das Relações exteriores — conhecido como Itamaraty —, “... órgão do Poder Executivo responsável pela política externa e pelas relações internacionais do Brasil, nos planos bilateral, regional e multilateral. O Itamaraty assessora o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil e na execução das relações diplomáticas com Estados e organismos

<sup>1</sup> BRASIL, BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

internacionais.”<sup>2</sup>. Assim sendo, cabe listarmos, portanto, quais as responsabilidades que Eduardo possui, exercendo o cargo de Ministro das Relações Exteriores, possui a competência para coordenar as seguintes ações atribuídas ao Itamaraty:

**Comentado [2]:** Parágrafo longo... para melhor compreensão do leitor, a sugestão é desmembrá-los...

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

**I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e organizações internacionais;**

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - participação em negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - programas de cooperação internacional;

VI - apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VII - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

VIII - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior, incluída a supervisão do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, e a presidência do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil; e

IX - apoio ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior.<sup>3</sup>(**Grifou-se**)

<sup>2</sup>

GOVERNO FEDERAL. **gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/apresentacao>

<sup>3</sup> BRASIL, [DECRETO Nº 9.683, DE 9 DE JANEIRO DE 2019](#)

Então, por conseguinte, Eduardo possui competência direta e imediata de assistir o Presidente da República por estar em posse do cargo de Ministro das Relações Públicas, competência essa denominada derivada. Ou seja, como Medeiros não poderia estar presente no compromisso em Genebra, não há nenhum óbice que impeça que Eduardo represente o Brasil no Escritório das Nações Unidas. REZECK leciona:

O ministro das relações exteriores se entende um plenipotenciário no quadro internacional desde o momento em que investido pelo chefe de Estado, ou pelo chefe do governo, naquela função pública. **Ele guardará o benefício dessa presunção de qualidade, independentemente de qualquer prova documental avulsa, enquanto exercer o cargo.(grifou-se)<sup>4</sup>**

Além disso, a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, ou popularmente conhecida somente como Convenção de Viena, principal documento que regulariza os tratados internacionais, em seu art. 7º, dispõe sobre Plenos Poderes:

Artigo 7

Plenos Poderes

1. Uma pessoa é considerada representante de um Estado para a adoção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado se:

a)apresentar plenos poderes apropriados; ou

**b)a prática dos Estados interessados ou outras circunstâncias indicarem que a intenção do Estado era considerar essa pessoa seu representante para esses fins e dispensar os plenos poderes.**

**2. Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:**

---

<sup>4</sup>REZECK, Francisco. *Direito internacional público : curso elementar*. Disponível em: Minha Biblioteca, (17th edição). Editora Saraiva, 2018, pág. 61;

a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os **Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;**

b) os Chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;

c) os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão. (grifo nosso)<sup>5</sup>

Como exposto, cabe explicar e comparar analogicamente cada segmento destacado com a questão trazida pelo consulente. Por óbvio, se equipara ao que ocorreu, como Medeiros não poderia estar presente por estar em uma viagem aos Estados Unidos (circunstância), fica a cargo do Ministro das Relações Exteriores estar presente na reunião. Além disso, o 2 destaca os sujeitos que, pelos cargos que ocupam, são prescindidos de Plenos Poderes, entre eles, além dos Chefes de Estado e de Governo — por possuírem competência originária —, está a figura do Ministro das Relações Exteriores. Dessa forma, é completamente dispensável a apresentação da Carta de Plenos Poderes à ONU, sendo exigida apenas por mera formalidade pela chefe de gabinete. Além disso, cabe salientar que tampouco foi exigido esse documento pela ONU.

## **2 - Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção;**

Em relação aos poderes da administração pública, vale ressaltar que são os poderes de polícia, normativo, hierárquico, disciplinar, discricionário, vinculado e o poder-dever; sendo assim o consulente, na posição de Ministro das Relações Exteriores, deve cumprir e respeitar tais poderes. Dessa forma, utilizando o poder hierárquico e seguindo o poder-dever que é, basicamente, fazer aquilo que lhe foi atribuído, ocupando o cargo de Ministro das Relações, Eduardo tem a obrigação de observar os seus subordinados, tendo a ciência de que estão exercendo seus cargos

<sup>5</sup>

BRASIL, [DECRETO Nº 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009](#).

**Comentado [3]:** Aqui, mesma coisa.. parágrafo muito extenso...

**Comentado [4]:** O trabalho está bom!

Faltou explorar a atuação na sociedade internacional e a importância deste agente nas relações internacionais.

Falar das funções e como ele atua para representar o Brasil.

Essas abordagens deixariam o trabalho mais robusto, além de contextualizar a resposta do motivo pelo qual ele não precisa da carta.

Quanto ao cerne da questão, a resposta foi acertada no sentido de que ele não precisa do documento.

Nota: 1,5

devidamente ou não, e responsabilizar caso necessário. Do mesmo modo, o poder disciplinar fornece o direito a Eduardo de agir e, caso comprovado, desligar o agente de sua função. A obrigação de apurar está ligado ao poder vinculado, ou seja, caso chegue a informação de que um subalterno está falhando constantemente em relação a sua função, é obrigatório a apuração de tal falha e a punição deve seguir o princípio da proporcionalidade, dessa forma, passível de responder por improbidade administrativa, pois existe a violação aos princípios administrativos, como tal jurisprudência dita:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÕES SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PREFEITOS MUNICIPAIS.** POSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.** INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. MULTA CIVIL CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 976.566/PA, assentou que "o processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92, em virtude da autonomia das instâncias". 2. Segundo o arcabouço fático delineado pelas instâncias de origem, restaram claramente demonstrados os requisitos necessários à configuração dos atos de improbidade capitulados nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. Nesse contexto, a alteração das premissas adotadas pela Corte de origem demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 3. Na espécie, as sanções de ressarcimento ao erário, perda da função pública e pagamento de multa civil mostram-se proporcionais ao grau de reprovabilidade dos atos praticados. 4. A multa civil consubstancia sanção pecuniária, sem qualquer cunho indenizatório, motivo

pelo qual não configura bis in idem sua aplicação cumulada com a imposição de ressarcimento ao erário. 5. Agravo interno desprovido.<sup>6</sup>(Grifou-se)

Além disso, é crime quando um servidor público age com o fim de obter benefícios particulares em meio à administração pública, conforme o Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que dispõe:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa

Portanto, caso um dos subordinados seja considerado culpado, poderá responder por este crime, da mesma forma, que falta com a finalidade, um dos requisitos do ato administrativo, este requisito revela que o ato do servidor público deve atender ao interesse público e não particular. Sobre o assunto de desvio de finalidade, Alexandre Mazza (2021, p. 200), cita que:

“Os exemplos reais de desvio de finalidade são abundantes no cotidiano da vida política brasileira: 1) remoção de servidor público usada como forma de punição; 2) estrada construída com determinado trajeto somente para valorizar fazendas do governador; 3) ordem de prisão executada durante o casamento de inimigo do delegado; 4) processo administrativo disciplinar instaurado, sem fundamento, contra servidor desafeto do chefe; 5) transferência de policial civil para delegacia no interior a fim de afastá-lo da namorada, filha do governador; 6) desclassificação imotivada de empresa licitante porque contribuíra com o financiamento da campanha de adversário

---

<sup>6</sup>STJ - AgInt no AREsp: 1275175 PB 2018/0080644-5, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 11/02/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/03/2020

político do prefeito; 7) instauração de inquérito civil, sem qualquer fundamento, contra político inimigo do promotor de justiça.”<sup>7</sup>

Do mesmo modo, caso o consulente não tome iniciativa de exercer devidamente a sua função e não seguir os poderes da administração pública, não vigiar os seus subordinados, irá existir falta com o poder-dever que resulta em crime e será culpado como os seus subalternos, como dispõe a seguinte jurisprudência:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIDOR DE UNIVERSIDADE FEDERAL. DISPENSA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ATO DISCRICIONÁRIO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. **PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADES EM RELAÇÃO À PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA. DANOS À IMAGEM DO SERVIDOR NÃO COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO.** 1. A dispensa de função de confiança é ato discricionário da autoridade administrativa competente, podendo ocorrer a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, sendo prescindível a instauração de processo administrativo com essa finalidade. 2. A administração tem o poder-dever de apurar irregularidades no serviço público, não havendo espaço ao administrador para que faça uso de juízo de conveniência e oportunidade, sob pena de responder por condescendência criminosa caso não promova a apuração. 3. Não comprovadas as ilegalidades que teriam maculado a publicação do relatório de auditoria e que pudessem justificar eventual responsabilização da universidade por dano à imagem de seu servidor, conclui-se que não restaram preenchidos os pressupostos do dever de indenizar, afastando-se, assim, a responsabilidade civil da administração pública. 4. A 3ª Turma deste Tribunal Regional Federal entende que os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa ou da condenação, desde que não configure valor exorbitante ou irrisório.<sup>8</sup>(Grifou-se)

---

<sup>7</sup>MAZZA, Alexandre. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. 9786555593266. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593266/>. Acesso em: 31 mar. 2022.

<sup>8</sup>TRF-4 - AC: 50045282820154047110 RS 5004528-28.2015.4.04.7110, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 28/01/2020, TERCEIRA TURMA

Outrossim, além dos poderes da Administração Pública, existem os Princípios da Administração Pública que precisam ser respeitadas, tanto quanto, os seus poderes; tais princípios são tratados no Art. 37, em seu caput, da Constituição Federal de 1988, que cita:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por outro lado, existe o controle da Administração que consiste em colocar em ação o poder de fiscalizar a atividade administrativa, ou seja, observar a atividade do início ao fim para que não ocorra nenhuma irregularidade, o qual Alexandre Mazza (2021, p. 510), leciona:

“O controle administrativo é fundamentado no poder de autotutela que a Administração exerce sobre seus próprios atos. Tem como objetivos a confirmação, correção ou alteração de comportamentos administrativos.

Os meios de controle administrativo são a supervisão ministerial sobre as entidades descentralizadas e o controle hierárquico típico dos órgãos da Administração direta.”<sup>9</sup>

Tendo em vista a questão trazida pelo consulente, empregado no cargo de Ministro das Relações Exteriores, deve averiguar se de fato seus subordinados estão envolvidos em um caso de corrupção e afastar de tal função, o responsabilizando pelo ato praticado; visto que, se Eduardo não verificar os atos dos seus subalternos, será considerado culpado, podendo responder por improbidade administrativa e/ou condescendência criminosa, pois deixar fiscalizar é um ato omissivo e deve ser responsabilizado juntamente.

---

9

MAZZA, Alexandre. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. 9786555593266. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593266/>. Acesso em: 31 mar. 2022.

### 3 - Quanto à responsabilidade de reparar danos ambientais;

No que concerne a questão dos danos causados em sua propriedade, é importante, primeiramente, definir o que constitui “Dano ambiental”. No § 3º, residente no Art. 225 da nossa Constituição Federal, datada de 1988; podemos extrair a ideia do seguinte trecho:

**“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (Grifou-se).**

Tendo em mente a disposição acima, podemos entender que condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, caracterizam dano ambiental. Assim como leciona o Doutor em Direito difuso e coletivo, concentrado em Direito ambiental, ÉdisMilaré(2011, p. 1119): “(...) dano ambiental é a lesão aos recursos ambientais, com conseqüente degradação – alteração adversa ou in pejus – do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida”.<sup>10</sup>

Ainda nessa linha de pensamento, temos o conceito de Celso Antonio P.Fiorillo (2021, p. 126):

**“(...)o conceito que se coaduna com o aqui exposto é o de que dano é a lesão a um bem jurídico. Ocorrendo lesão a um bem ambiental, resultante de atividade praticada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que direta ou indiretamente seja responsável pelo dano, não só há a caracterização deste como a identificação do poluidor, aquele que terá o dever de indenizá-lo.”<sup>11</sup> (Grifou-se)**

---

<sup>10</sup>MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 7ª edição.

<sup>11</sup> Fiorillo, Celso Antonio P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. Disponível em: Minha Biblioteca, (22nd edição). Editora Saraiva, 2021.

Diante de tal entendimento, fica evidente que a conduta de Quinzinho mostrou-se danosa aos recursos ambientais, uma vez que suprimiu a vegetação nativa de forma irregular.

Esclarecido esse primeiro ponto, entremos na seara da responsabilidade civil atribuída aos causadores de tal dano: Quinzinho e Eduardo.

Nosso Código Civil atual, nas linhas de seu Art. 927, dita que: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”; complementado por seu parágrafo único:

**“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”<sup>12</sup>(Grifou-se).**

Desta forma, temos fundamento para entender que, em certos casos, a responsabilidade de reparar danos é objetiva, ou seja, não necessita a comprovação de culpa para que os agentes causadores sejam obrigados a reparar tais lesões; assim como explica Fiorillo (2021, p. 121), nas frases de Caio Mário da Silva Pereira (Responsabilidade civil, cit., p. 287.)

“A doutrina objetiva, ao invés de exigir que a responsabilidade civil seja a resultante dos elementos tradicionais (culpa, dano e vínculo de causalidade entre um e outro) assenta na equação binária cujos polos são o dano e a autoria do evento danoso”

Tratando da ciência ambiental, temos positivismo para embasar a ideia de que a responsabilidade adota é objetiva, nos ditames do Art. 14, § 1º, da lei nº 6.938/81:

**“Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”(Grifou-se).**

---

<sup>12</sup>BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Ao encontro dessa visão, temos a decisão proferida pelo **STJ**, citada pela seguinte ementa, tendo como relator o Ministro Marco Aurélio Bellizze:

**Comentado [5]:** Cuidado com o uso de siglas em trabalhos acadêmicos.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. SÚMULA 284/STF. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE. NEXO CAUSAL AFASTADO. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial possui natureza vinculada, exigindo, para o seu cabimento, a imprescindível demonstração do recorrente, de forma clara e precisa, dos dispositivos apontados como malferidos pela decisão recorrida juntamente com argumentos suficientes à exata compreensão da controvérsia estabelecida, sob pena de inadmissão pela aplicação da Súmula 284/STF.

2. **A orientação jurisprudencial do STJ reconhece que, "não obstante seja objetiva a responsabilidade civil do poluidor-pagador, em razão de danos ambientais causados pela exploração de atividade comercial, a configuração do dever de indenizar demanda a prova do dano e do nexo causal"** (AgInt no AREsp 1.624.918/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 28/09/2020, DJe 01/10/2020).

3. Concluindo o Tribunal de origem pela ausência de nexo causal apto a justificar a responsabilidade do agente pelos danos ambientais, descabe ao STJ modificar o posicionamento adotado, ante a incidência da Súmula 7/STJ.

4. De acordo com o entendimento jurisprudencial vigente nesta Corte Superior, pertence ao julgador a decisão acerca da conveniência e oportunidade sobre a necessidade de produção de determinado meio de prova, inexistindo cerceamento de defesa quando, por meio de decisão fundamentada, indefere-se pedido de dilação da instrução probatória.

5. A análise acerca da imprescindibilidade de determinado meio de prova não é tese passível de ser apreciada em julgamento de recurso especial, em virtude da incidência do óbice imposto pela Súmula 7/STJ.

6. Nos termos da jurisprudência vigente no Superior Tribunal de Justiça, não cabe a fixação de honorários recursais quando do julgamento de agravo interno.

7. Agravo interno desprovido.<sup>13</sup>(Grifou-se)

Desta forma, entendemos que a área degradada deverá ser reparada pelos responsáveis, independentemente de culpa.

Devido aos expostos, surge mais uma pergunta a ser esclarecida: Mas quem deve ser considerado poluidor responsável pela reparação?

Bom, a Lei nº 6.938/81, em seu Art. 3º, inciso IV, define que poluidor é: “**Pessoa física** ou jurídica, de direito público ou privado, **responsável, diretamente ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental**” (Grifou-se).<sup>14</sup>

Em relação à definição de poluidor direto e indireto, a Doutora em direito ambiental Erika Bechara (2019, p. 5) conceitua: “Poluidor direto é aquele que executa a atividade da qual diretamente decorre o dano ambiental” [...] “enquanto que o poluidor indireto é aquele que contribui para a existência ou ocorrência do evento poluidor sem desenvolvê-lo diretamente.”<sup>15</sup>

De tal forma, é imperativo assumir que Quinzinho toma o lugar de poluidor direto, enquanto Eduardo atua como poluidor indireto; de tal sorte, que ambos devam ter a responsabilidade de reparar o dano causado, assim como já conceituamos

---

<sup>13</sup>STJ - AgInt no REsp: 1903407 RO 2020/0285947-6, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 12/04/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2021

<sup>14</sup>BRASIL, LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

<sup>15</sup>BECHARA, Erick. A responsabilidade civil do poluidor indireto e a obrigação propter rem dos proprietários de imóveis ambientalmente degradados. Disponível em: <https://sbsa.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Artigo-responsabilidade-poluidor-indireto-4.pdf>. Cadernos Jurídicos, 2019. Acesso: 28 de Março de 2022.

anteriormente no Art. 14, § 1º, da lei nº 6.938/81: "... É o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados...". Assim sendo, toma-se que tal responsabilidade é solidária; assim como entende o Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho:

"A Lei 6.938/81, por sua vez, dispõe que o poluidor é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (artigo 14, parágrafo 1º); e, por poluidor, tem-se a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (artigo 3º, IV). **A partir desses dispositivos é possível extrair a obrigação solidária dos infratores e poluidores (devedores) de reparar o dano ambiental em favor da sociedade (a credora).** Assim, 'tanto aquele que concorre diretamente para o desabrochar do dano como aquele cuja atividade, indiretamente, representa uma possível condição sem a qual ele talvez não tivesse ocorrido respondem solidariamente pela obrigação de repará-lo por inteiro'. (Grifou-se).<sup>16</sup>

Com essa mesma ideia, temos a decisão proferida pelo TJ-ES:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110001391 RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR. IMPETRANTE : VIVO S/A ADVOGADO : FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI E OUTROS A. COATORA : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ ACÓRDÃO EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA. MÉRITO. DECISÃO JUDICIAL. TERCEIRO PREJUDICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO ENTRE POLUIDOR DIRETO E INDIRETO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Não há prevenção entre Mandado de Segurança e Agravo de Instrumento apresentados contra decisões judiciais proferidas em processos distintos e não funcionalmente ligados. 2. **A responsabilidade por danos ambientais é solidária entre o poluidor direto e o indireto**, motivo pelo qual o litisconsórcio passivo dos envolvidos é facultativo. Precedentes STJ. 3. Segurança denegada. Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

---

<sup>16</sup>CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. A questão da responsabilidade solidária no Direito Ambiental. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-22/ambiente-juridico-questao-responsabilidade-solidaria-direito-ambiental>. Revista Consultor Jurídico, 22 de setembro de 2018. Acesso: 28 de Março de 2022.

Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, quanto ao mérito, por igual votação, denegar a segurança. Vitória (ES), 19 de março de 2012.  
Desembargador Presidente Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR  
Relator<sup>17</sup>

Embasado nas linhas proferidas por autoridades com estudo prévio no assunto, entende-se que a responsabilidade de indenizar os danos causados pode ser cobrada tanto de Quinzinho, quanto de Eduardo; sendo que, o último, teria direito de regressão para com o poluidor direto, se assim for sua vontade; como leciona os advogados Euslaine Araujo Melo, e Otavio Augusto Tome da Silva:

“Portanto, aquele que responderá pelo dano, mesmo que não seja o causador, será o que estiver na propriedade ou em seu domínio, considerando a aplicação da modalidade do risco integral no dano ambiental, por sua vez, **cabará a ele uma ação de regresso contra supostos autores do dano**. Isto corresponde ao princípio da solidariedade existente no Direito Ambiental, onde a proteção deverá ser a mais ampla possível” **(grifou-se)**

**Comentado [6]:** Qual obra? qual página?

Ao encontro do que foi dito, temos a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás:

**AÇÃO REGRESSIVA PARA REPARAÇÃO DE DANOS. DIREITO DE REGRESSO RECONHECIDO. CONTRATO DE SEGURO DE TRANSPORTE DE CARGA. DANO AMBIENTAL. PAGAMENTO DO PRÊMIO. SUB-ROGAÇÃO COMPROVADA. DESCONTO DA FRANQUIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO PELA SEGURADORA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DEVIDA. 1. **Nos termos do artigo 786 do Código Civil, o segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou**, sendo que a seguradora se sub-roga nos limites do valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o causador do dano. (REsp. 925.130/SP). 2. A responsabilidade do transportador é objetiva, nos termos do artigo 750 do Código Civil, podendo ser elidida tão somente pela**

<sup>17</sup>TJ-ES - MS: 00001397020118080000, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Data de Julgamento: 19/03/2012, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/03/2012

ocorrência de força maior ou fortuito externo. 3. Inexistindo prova da excludente de responsabilidade contratual, cujo ônus compete ao réu, e, existindo elementos probatórios no sentido de que houve negligência do motorista, preposto da transportadora, na condução do veículo, pois deixou de reduzir a velocidade em trecho da pista onde é comum veículos fazerem conversão à esquerda para adentrar na cidade, a devolução dos valores expendidos pela seguradora autora, por parte dos réus (transportadora e seguradora litisdenunciada), é medida que se impõe. 4. Ausente previsão contratual expressa acerca do desconto da franquia em razão de danos materiais contra terceiros, é indevido o desconto do valor a este título. 5. Os juros de mora e a correção monetária incidentes sobre a verba indenizatória, em caso de ação regressiva, sub-rogada no direito creditório, contra o causador do dano, incidem a partir do desembolso dos valores pela seguradora. 6. Impõe-se a majoração dos honorários de sucumbência na fase recursal, em razão do desprovimento do recurso, a teor do disposto no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Recurso de apelação conhecido e desprovido. Sentença mantida.<sup>18</sup>

Mediante tudo o que foi explanado, fica evidente que Eduardo terá que arcar com o dever de reparar os danos causados, independente de culpa; mas, após o pagamento da reparação, é lícito que cobre de Quinzinho o valor gasto, se assim quiser.

#### 4 – Do benefício previdenciário para Quinzinho;

De acordo com o relato, Quinzinho alega estar recebendo o benefício de pensão por morte em um valor inferior ao salário mínimo; auxílio esse proveniente do falecimento de sua mãe. Este mesmo sendo devidamente fornecido pela Previdência social como previsto na Lei nº 8.213/91, em seu Artigo 18, § II:

Art. 18- O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

II - quanto ao dependente:

<sup>18</sup>TJ-GO - Apelação (CPC): 00909717920178090011, Relator: Des(a). ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 17/03/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 17/03/2020

**Comentado [7]:** O grupo fez um bom trabalho, com o desenvolvimento de raciocínio lógico, com abordagem dos principais conceitos acerca do tema em questão, corroborado pelos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. Atenção apenas a forma de referenciar as citações diretas, que precisam mencionar nome do autor, nome da obra, edição e página.

**Comentado [8]:** Pq ponto e vírgula?

**Comentado [9]:** Auxílio?

**Comentado [10]:** ???

**Comentado [11]:** O que é isso?

a) pensão por morte;<sup>19</sup>

**Comentado [12]:** Nas citações com recuo não há espaçamento entre as linhas. Que bandeirinha azul é esta?

Quando se trata de quem pode receber o benefício da pensão por morte, Carlos André de Castro Guerra, Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica De São Paulo (PUC-SP) (GUERRA, 2009, p. 68), *expõe* em seu artigo nomeado: “*O direito fundamental social à pensão por morte: reflexões sobre cônjuge ou companheiro e dependentes.*” O seguinte:

**Comentado [13]:** de

**Comentado [14]:** Não há uso de aspas aqui. O itálico deve ser utilizado somente para expressões em língua estrangeira. Vocês leram o parecer após terminado? Certamente não!

“Os cônjuges ou companheiros e os dependentes fazem jus à proteção social por direito previdenciário próprio, em virtude da situação de necessidade econômica ocasionada pelas contingências sociais (morte e reclusão) eleitas pelo ordenamento jurídico.”<sup>20</sup>

**Comentado [15]:** Nas citações direta com recuo de 4,0 cm não se usa aspas.

A respeito do recebimento deste benefício, temos a seguinte jurisprudência abordando tal tema:

ADMINISTRATIVO. FILHA DE SERVIDOR. PENSÃO POR MORTE. ACÓRDÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. CABIMENTO DE PENSÃO. I - Na origem, trata-se de mandado de segurança em que se pretende afastar ato administrativo de cassação de pensão por morte da parte impetrante. Na sentença, concedeu-se a segurança. No Tribunal a quo, a sentença foi reformada para denegar a segurança. II - O ato impugnado fundamentou-se no Acórdão n. 2780/2016 do Tribunal de Contas da União, que restringiu o direito à percepção de pensão por morte de filhas solteiras de servidores públicos federais, disciplinada no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 3.373/1958. III - **A jurisprudência do STJ, com base em interpretação teleológica protetiva do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.373/1958, reconhece à filha maior solteira não ocupante de cargo público permanente, no momento do óbito, a condição de beneficiária da pensão temporária por morte.** IV - No julgamento do MS n. 34.873/DF, de relatoria do Ministro Edson Fachin, entendeu-se que “viola o princípio da legalidade o entendimento lançado no Acórdão 2.780/2016, do TCU, no sentido de que qualquer fonte de renda que represente subsistência condigna seja apta a ensejar o cancelamento da pensão ou de outra fonte de rendimento das titulares de pensão concedida na forma da Lei 3.373/58 e mantida nos termos do parágrafo único do

<sup>19</sup> BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

<sup>20</sup> GUERRA, Carlos André De Castro do. Direito: O direito fundamental social à pensão por morte: reflexões sobre cônjuge ou companheiro e dependentes. Mestrado em Direito, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp092373.pdf>. Acesso em 20 mar. 2022.

artigo 5º dessa lei". V - Extrai-se do referido julgado que a Corte Suprema firmou a orientação de que a lei que rege a concessão de uma pensão por morte é aquela em vigor na data do óbito do titular. Dessa forma "enquanto a titular da pensão permanece solteira e não ocupa cargo permanente, independentemente da análise da dependência econômica, porque não é condição essencial prevista em lei, tem ela incorporado ao seu patrimônio jurídico o direito à manutenção dos pagamentos da pensão concedida sob a égide de legislação então vigente, não podendo ser esse direito extirpado por legislação superveniente, que estipulou causa de extinção outrora não prevista" ( MS n. 34.873 AgR, relator: Ministro Edson Fachin, Segunda Turma, julgado em 14/12/2018, DJe-019 DIVULG 31-01-2019 PUBLIC 01-02-2019). Nesse sentido: AgInt no REsp n. 1.810.235/CE, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda turma, julgado em 24/2/2021, DJe 1º/3/2021; AgInt no REsp n. 1.849.567/RJ, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 29/6/2020, DJe 3/8/2020). VI - Correta a decisão recorrida que reformou o acórdão para conceder a segurança. VII - Agravo interno improvido.<sup>21</sup>

**Comentado [16]:** Formatação fora de padrão.

Tendo feitas as devidas considerações sobre o benefício recebido pelo Sr. Quinzinho, é de suma importância ressaltar de que a própria Constituição Federal do ano de 1988, em seu Artigo 201, § 2º expõe em seu texto:

**Comentado [17]:** que

**Comentado [18]:** art., com "a" minúsculo e ponto.

Art. 201, § 2º- Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Vale ressaltar que existe uma exceção ao Art. 201, § 2º da CF. Tal exclusão surge devido a Emenda Constitucional nº 103/19, Art. 1º, que evidencia em sua composição:

**Comentado [19]:** Com "a" minúsculo.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

**Comentado [20]:** Cuidado! O caso hipotético não faz qualquer menção a benefício concedido por regime próprio.

<sup>21</sup> STJ - AgInt no REsp: 1875729 RJ 2020/0121778-1, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 03/05/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/05/2021

Sobre o artigo 201 que foi anteriormente mencionado, na seguinte jurisprudência é possível observar um caso onde o beneficiário recebe um valor de pensão inferior a 01 (um) salário mínimo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO PELO RÉU, ORA APELANTE. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A HIPOSSUFICIENCIA DO APELANTE QUE É ISENTO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, NÃO POSSUI EMPREGO FORMAL, **RECEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE EM VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO** E É DEVEDOR DE DÉBITO LOCATÍCIO. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO.<sup>22</sup>

Dado os fatos relatados e tendo em vista que já foi realizada a análise por meio do INPS, existe a possibilidade de que Quinzinho receba um benefício previdenciário cujo valor seja inferior a um salário mínimo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Comentado [21]:** Mal formatado.

**Comentado [22]:** Não existe há muito. Fundiu-se com o IAPAS criando o INSS.

**Comentado [23]:** Cuidado!

<sup>22</sup> TJ-RJ - APL: 02552483220188190001, Relator: Des(a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR, Data de Julgamento: 23/09/2020, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/10/2020

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECHARA, Erick. A responsabilidade civil do poluidor indireto e a obrigação propter rem dos proprietários de imóveis ambientalmente degradados. Disponível em: <https://sbsa.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Artigo-responsabilidade-poluidor-indireto-4.pdf>. Cadernos Jurídicos, 2019. Acesso: 28 de Março de 2022.

BRASIL, LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

BRASIL, BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, [DECRETO Nº 9.683, DE 9 DE JANEIRO DE 2019](#)

BRASIL, [DECRETO Nº 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.](#)

CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. A questão da responsabilidade solidária no Direito Ambiental. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-22/ambiente-juridico-questao-responsabilidade-solidaria-direito-ambiental>. Revista Consultor Jurídico, 22 de setembro de 2018. Acesso: 28 de Março de 2022.

Fiorillo, Celso Antonio P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. Disponível em: Minha Biblioteca, (22nd edição). Editora Saraiva, 2021.

GOVERNO FEDERAL. **gov.b**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/apresentacao>

GUERRA, Carlos André De Castro do. Direito: O direito fundamental social à pensão por morte: reflexões sobre cônjuge ou companheiro e dependentes. Mestrado em Direito, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp092373.pdf>. Acesso em 20 mar. 2022.

MAZZA, Alexandre. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. 9786555593266. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593266/>. Acesso em: 31 mar. 2022.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 7ª edição.

REZECK, Francisco. *Direito internacional público : curso elementar*. Disponível em: Minha Biblioteca, (17th edição). Editora Saraiva, 2018, pág. 61;

STJ - AgInt no REsp: 1903407 RO 2020/0285947-6, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 12/04/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2021

STJ - AgInt no AREsp: 1275175 PB 2018/0080644-5, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 11/02/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/03/2020

TJ-ES - MS: 00001397020118080000, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Data de Julgamento: 19/03/2012, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/03/2012

TJ-GO - Apela&ccedil;&atilde;o (CPC): 00909717920178090011, Relator: Des(a). ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 17/03/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 17/03/2020

TRF-4 - AC: 50045282820154047110 RS 5004528-28.2015.4.04.7110, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 28/01/2020, TERCEIRA TURMA